

PORTARIA SEMA Nº 25/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO, DOS PROCEDIMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de março de 2017, bem como, pelos princípios da administração pública e pelas normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os serviços prestados pelo Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, garantindo a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e transparência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, que aprova a Norma Técnica Especial para instalação e funcionamento de estabelecimentos veterinários no Estado de São Paulo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o funcionamento, os critérios de atendimento e os procedimentos clínicos e administrativos do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 2º O Hospital destina-se exclusivamente ao atendimento de cães e gatos domiciliados no Município de Sorocaba.

§1º Fica vedado o atendimento a animais de outras espécies, sejam silvestres, exóticos, de tração ou de produção, salvo expressa autorização da autoridade sanitária competente, em caráter excepcional e fundamentado.

§2º A violação à presente norma poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional e contratual, nos termos da legislação aplicável.

§3º Consideram-se também elegíveis para atendimento os animais comunitários, desde que devidamente identificados e vinculados a termo de responsabilidade firmado por protetor independente, OSC ou guardião responsável.

Art. 3º Os serviços prestados pelo Hospital Veterinário Municipal são inteiramente gratuitos, incluindo consultas, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, medicamentos para uso interno hospitalar e ações educativas.

§1º É vedada qualquer forma de cobrança, direta ou indireta, por servidores, contratados ou terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

§2º A gratuidade abrange todas as etapas da atenção veterinária, sendo ilícita a exigência de contribuição financeira ou contraprestação sob qualquer justificativa.

§3º Nenhum animal em situação de risco de vida poderá ser recusado por ausência imediata de documentação, devendo esta ser apresentada posteriormente, em prazo estabelecido pela SEMA.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 4º São elegíveis ao atendimento no Hospital Veterinário Municipal:

I – Tutores de animais reconhecidos como indivíduos de baixa renda, residentes em Sorocaba, inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos, conforme Estado de São Paulo;

II – Animais sob tutela de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de proteção animal, previamente cadastradas e habilitadas junto à SEMA;

III – Animais sob tutela de protetores independentes, vinculados à causa animal, estabelecidos no Município de Sorocaba, previamente cadastrados e habilitados junto à SEMA;

IV – Animais comunitários, conforme Art. 2º, §3º;

V – Animais recolhidos pela Prefeitura Municipal ou encaminhados pela SEMA.

§1º Cada tutor poderá agendar 01 (um) animal por semana, salvo decisão excepcional do(a) gestor(a) ou fiscal do contrato, devidamente fundamentada.

§2º Cada OSC e cada protetor independente poderá agendar até 03 (três) animais por semana, salvo decisão excepcional do gestor ou fiscal do contrato.

§3º Em casos de brigas ou atropelamento múltiplo do mesmo tutor, todos os animais serão atendidos, priorizando-se os casos mais graves.

§4º O processo de habilitação de OSCs e protetores independentes junto à SEMA será realizado da seguinte forma:

I – Protetores independentes: devem estar ligados à causa animal e ser estabelecidos no Município de Sorocaba; documentos necessários: enviar via e-mail cópia do RG, CPF e comprovante de residência; carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do protetor, ou por 02 (duas) testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente o protetor e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade;

II – Organizações da Sociedade Civil (OSCs): devem estar ligadas à causa animal e ser estabelecidas no Município de Sorocaba; documentos necessários: enviar via e-mail cópia do RG, CPF, estatuto social, última ata de assembleia geral e comprovante de residência do representante legal; carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região da OSC, ou por 02 (duas) testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente a OSC e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade;

§5º O formulário de cadastramento estará disponível no link:

<https://meioambiente.sorocaba.sp.gov.br/gestaoambiental/> e deverá ser preenchido e enviado acompanhado da documentação exigida.

§6º O cadastramento será analisado pela equipe técnica da SEMA e poderá incluir visita in loco para verificação das informações prestadas.

§7º O cadastro terá validade de 12 (doze) meses, renovável mediante reapresentação da documentação atualizada.

§8º Apenas após análise documental completa e eventual visita de verificação, o protetor, OSC ou tutor será habilitado para atendimento no Hospital Veterinário Municipal.

§9º O **termo de responsabilidade** será emitido individualmente para cada animal cadastrado por protetores independentes, OSCs e guardiões responsáveis de animais comunitários. Caberá aos protetores e OSCs informar à SEMA sempre que:

I – O animal for doado a terceiro;

II – Um novo animal for resgatado ou acolhido, para que seja emitido o termo de responsabilidade correspondente ao novo animal;

§10º O termo de responsabilidade vincula o protetor ou OSCs ao cuidado e bem-estar do animal, incluindo acompanhamento de saúde e demais medidas previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E FLUXOS

Art. 5º O atendimento será realizado, preferencialmente, mediante agendamento prévio, observado o protocolo de triagem técnica e a capacidade operacional da unidade.

§1º O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 13h.

§2º Haverá plantão de urgência e emergência 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados e pontos facultativos.

§3º O agendamento poderá ser efetuado por meio eletrônico ou presencial.

§4º Para agendamento, o tutor deverá apresentar:

- I – Documento de identificação oficial com foto;
- II – Comprovante de residência em Sorocaba emitido nos últimos 90 dias;
- III – Número do NIS ativo e resumo do Cadastro Único, onde conste a renda per capita ou familiar (quando atendimento for pelo CadÚnico);
- IV – Termo de responsabilidade pelo animal disponibilizado pela SEMA (quando atendimento for para protetores, ONGs e guardiões responsáveis).

§5º No dia da consulta ou procedimento agendado, o tutor ou responsável deverá obrigatoriamente apresentar os documentos originais mencionados no §4º, sob pena de cancelamento do atendimento.

§6º Quando o animal for levado ao Hospital por um membro de Organização da Sociedade Civil distinto da pessoa responsável legal pela entidade (presidente), ou por outra pessoa que não seja o protetor independente cadastrado, deverá ser apresentada procuração simples assinada pela presidente da entidade ou pelo protetor cadastrado, autorizando expressamente o representante a atuar junto ao Hospital. A procuração deverá conter:

- I – nome completo do representante;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – função ou vínculo com a entidade ou com o protetor independente;
- IV – nome do animal que será levado ao atendimento.

§7º Os protetores independentes e representantes de Organizações da Sociedade Civil deverão, obrigatoriamente, cadastrar previamente os animais sob sua tutela junto à Seção de Proteção e Bem-Estar Animal da SEMA, que emitirá um termo de responsabilidade individualizado por animal. Esse termo deverá ser apresentado no momento do agendamento e no dia do procedimento, exceto nos casos classificados como urgência ou emergência, nos termos do Art. 6º desta Portaria.

CAPÍTULO IV – DOS CONCEITOS CLÍNICOS

Art. 6º - Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – Emergência: São situações críticas que representam uma ameaça imediata à vida do animal e exigem atendimento veterinário imediato e inadiável. Nesses casos, qualquer demora pode resultar em agravamento rápido do quadro clínico, sequelas permanentes ou até óbito.

Exemplos comuns de emergência veterinária:

- Dificuldade respiratória severa (animal não consegue respirar ou está “ofegante” de forma anormal);
- Convulsões contínuas ou repetidas (mais de uma convulsão em um curto período de tempo);
- Hemorragias intensas (sangramento que não cessa);
- Traumas graves (atropelamentos, quedas de grandes alturas, mordidas extensas);
- Perda de consciência ou desmaios;
- Envenenamentos ou ingestão de substâncias tóxicas;
- Trabalho de parto com complicações (filhote preso por muito tempo, fraqueza da mãe, etc.).

Nestes casos os animais em estado de emergência devem ser levados imediatamente ao atendimento veterinário.

II – Urgência: São situações que, embora não coloquem a vida do animal em risco imediato, ainda requerem avaliação veterinária em um curto espaço de tempo. O quadro pode se agravar se não houver atendimento nas próximas horas.

Exemplos comuns de urgência veterinária:

- Vômitos ou diarreia persistentes (por mais de 24 horas);
- Falta de apetite por mais de um dia;
- Febre ou apatia repentina;
- Ferimentos moderados sem sangramento intenso;
- Dores ao se movimentar ou dificuldade para caminhar;
- Presença de corpo estranho (algo preso entre os dentes ou nas patas, por exemplo);
- Problemas oculares (olho vermelho, lacrimejamento excessivo, dificuldade para abrir o olho).

Embora o atendimento não precise ser imediato como em casos de emergência, não deve ser adiado por muito tempo, para evitar complicações ou evolução para um quadro de emergência.

CAPÍTULO V – DA IDENTIFICAÇÃO, INTERNAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS DE ÓBITO

Art. 7º Todos os animais atendidos deverão ser cadastrados, com obrigatoriedade de microchipagem.

Art. 8º A internação consiste na permanência do animal em um hospital veterinário ou unidade de saúde animal para tratamento, monitoramento ou realização de procedimentos médicos.

§1º Os principais critérios e causas de internação são voltados as especificações abaixo:

1. Cirurgias (ex.: castração, remoção de tumores);
2. Tratamento intensivo (ex.: intoxicações, infecções graves);
3. Monitoramento após acidentes ou traumas;
4. Doenças crônicas descompensadas;
5. Procedimentos diagnósticos que requerem sedação ou anestesia;
6. Procedimentos na internação;
7. Avaliação inicial do animal (exame físico, exames laboratoriais);

8. Estabelecimento de protocolo de tratamento;
9. Administração de medicamentos e terapias adjuvantes, conforme necessidade clínica;
10. Monitoramento contínuo dos sinais vitais;
11. Registro detalhado do estado clínico.

§2º Estar em conformidade com legislações vigentes como:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos que dispõe sobre princípios e diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos, incluindo a responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e sociedade. Define a logística reversa e a necessidade de elaboração de planos de gerenciamento de resíduos;
- Lei Federal nº 9.605/1998 — Lei de Crimes Ambientais, que se refere a artigos que tratam de maus-tratos contra animais domésticos e silvestres. Define como crime atos de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilação de animais. Pena pode incluir detenção e multa;
- Lei Federal nº 14.064/2020 que dispõe sobre diretrizes para proteção e bem-estar animal. Proíbe práticas cruéis e estimula cuidados éticos. Reforça a responsabilidade dos tutores em garantir condições adequadas;
- Decreto nº 24.645/1934 que Regulamenta a proteção dos animais;
- Lei Estadual nº 17.497/2021 – Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo Esta lei institui o Código de Proteção aos Animais do Estado, estabelecendo normas para a proteção, defesa e preservação dos animais no território paulista. Inclui disposições sobre maus-tratos, controle de zoonoses, controle reprodutivo de cães e gatos e registro único de tutor. Além disso, autoriza a criação do Registro Único de Tutor (RUT) e institui o Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos.

§3º Dispões sobre o Protocolo Geral de Internação:

1. Recepção do Animal e Avaliação Inicial:

- Receber o animal e tutor;
- Confirmar dados do tutor (nome, contato, endereço);
- Solicitar histórico clínico e motivo da internação;
- Avaliação clínica inicial;
- Exame físico completo;
- Verificação dos sinais vitais (temperatura, frequência cardíaca e respiratória);
- Coleta de exames laboratoriais, se indicado;
- Registro: Abrir prontuário específico para internação; registrar dados clínicos e sinais apresentados.

2. Estabelecimento do Plano de Tratamento:

- Definir diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- Elaborar plano terapêutico (medicações, fluidoterapia, dieta);
- Explicar o plano ao tutor e obter autorização por escrito;
- Registrar todas as orientações e consentimentos.

3. Monitoramento Durante a Internação:

- Avaliação periódica dos sinais vitais;
- Administração de medicamentos e fluidos conforme prescrição;
- Registrar toda evolução clínica no prontuário;
- Manter ambiente limpo, confortável e seguro;
- Informar o tutor sobre evolução diariamente.

4. Alta ou Transferência:

- Realizar avaliação final para alta;
- Orientar o tutor sobre cuidados domiciliares;
- Registrar alta ou transferência no prontuário;
- Entregar documentos e receitas ao tutor.

Art. 9º No caso de falecimento do animal durante internação ou atendimento:

I – O tutor será comunicado formalmente e receberá relatório clínico circunstanciado;
II – O corpo do animal ficará sob responsabilidade da unidade por até 24 horas, para retirada pelo responsável;

III – Após esse prazo, será dado o destino conforme legislação ambiental vigente:

1. Resolução nº 448/2012 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Estabelece normas para o gerenciamento ambiental dos resíduos da saúde, incluindo resíduos de origem animal.

IV. Documentação correta para fins legais e clínicos.

§1º Procedimentos de Óbito em Animais Domésticos:

1. Situações que podem levar ao óbito:

- Doença terminal;
- Trauma grave;
- Decisão de eutanásia (por sofrimento, doença incurável);
- Complicações cirúrgicas.

2. Procedimentos após o óbito:

- Confirmação do óbito: Checagem dos sinais vitais;
- Comunicação ao tutor: Informar com sensibilidade e esclarecer dúvidas;
- Documentação: Registro do óbito no prontuário veterinário;
- Destinação do corpo;
- Entrega ao tutor para sepultamento ou cremação;
- Incineração hospitalar (quando disponível).

3. Aspectos legais e éticos: Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, que se refere ao manejo incorreto após o óbito pode ser considerado crime ambiental.

4. Eutanásia deve ser realizada com técnicas humanitárias e por profissional habilitado.

5. Respeito ao bem-estar animal até o momento final.

§2º Protocolo de Procedimentos de Óbito

1. Confirmação do Óbito:

- Verificar ausência de sinais vitais (pulso, respiração, reflexos pupilares);

- Registrar hora e data do óbito no prontuário.
2. Comunicação com o Tutor:
1. Informar o tutor de forma clara e empática;
 2. Esclarecer dúvidas e oferecer suporte emocional;
 3. Discutir opções para destino do corpo do animal.
3. Registro e Documentação:
- Atualizar prontuário com causa da morte, se conhecida;
 - Registrar nome do profissional responsável pela confirmação do óbito;
 - Anexar autorização do tutor, se eutanásia foi realizada.
4. Destinação do Corpo:
- Orientar o tutor sobre opções;
 - Retirada para sepultamento particular;
 - Serviço de cremação (se disponível);
 - Incineração hospitalar;
 - Realizar manuseio do corpo com respeito e higiene adequada;
 - Garantir suporte emocional ao tutor.
5. Considerações Gerais:
- Garantir sigilo e ética em todas as etapas;
 - Capacitar equipe para comunicação eficaz com tutores;
 - Atualizar protocolo conforme legislação e boas práticas veterinárias;
 - A necropsia poderá ser realizada, quando indicada, por interesse clínico, epidemiológico ou legal.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 10º Casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos identificados no Hospital deverão ser imediatamente comunicados à Seção de Proteção e Bem-estar Animal, bem como:

I – Todos os dados referentes a atendimentos, microchipagem, castrações, óbitos e denúncias de maus-tratos deverão permanecer registrados no sistema utilizado pelo Hospital Veterinário Municipal;

II – O(a) Gestor(a) e os(as) Fiscalizadores(as) do Termo de Colaboração terão acesso direto a esse sistema para fins de monitoramento, fiscalização e controle.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Hospital Veterinário deverá contar, durante todo o período de funcionamento, com profissional médico-veterinário responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional

de Medicina Veterinária, conforme exigido pelo Decreto Estadual nº 40.400/1995.

Art. 12º - A Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal poderá editar normas complementares, protocolos técnicos e diretrizes operacionais para garantir o cumprimento desta Portaria.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Sorocaba, 19 de setembro de 2025.



Antonio Lopes Genezzi
Secretário Interino de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal